



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E ASSEGURA A QUALQUER CIDADÃO O DIREITO DE FORNECER, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA E NA QUANTIDADE ADEQUADAS AO BEM-ESTAR ANIMAL, ALIMENTO E ÁGUA AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSIVE AOS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no âmbito do Município da Serra, assegurando o bem-estar animal, a saúde pública e o convívio harmonioso nos espaços urbanos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a proteção e o bem-estar de cães e gatos;
 - II – prevenir maus-tratos, abandono e reprodução descontrolada;
 - III – incentivar a guarda responsável;
 - IV – assegurar o controle populacional ético de cães e gatos;
 - V – reconhecer e proteger os animais em situação de rua e comunitários.

Art. 3º O controle populacional de cães e gatos será realizado, prioritariamente, por meio de:

- I – programas públicos de esterilização cirúrgica gratuita ou a baixo custo;
 - II – campanhas educativas sobre guarda responsável e proteção animal;
 - III – parcerias com entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Fica instituído o sistema municipal de identificação de cães e gatos, que poderá ser realizado por meio de:

- I – microchipagem;
 - II – cadastro em banco de dados municipal;
 - III – outros meios definidos em regulamento.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100350034001A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPN 2.20/2.20/2010, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserrana.es.gov.br, gabinetepreparatorias@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua responsável exclusivo, mantém vínculo com a comunidade local, sendo cuidado de forma contínua por um ou mais cidadãos.

Art. 6º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários, desde que:

- I – o fornecimento ocorra em quantidade e forma adequadas ao bem-estar animal;
- II – sejam observadas as condições de higiene e limpeza do local;
- III – não haja prejuízo à saúde pública, à segurança ou ao sossego da coletividade;
- IV – sejam recolhidos recipientes e resíduos após o fornecimento, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimento e água nos termos desta Lei não caracteriza infração administrativa nem enseja penalidade ao cidadão que agir de forma responsável.

Art. 8º O abandono e os maus-tratos de cães e gatos constituem infração administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir e apoiar programas de:

- I – adoção responsável;
- II – acolhimento temporário de animais em situação de vulnerabilidade;
- III – orientação e apoio aos cuidadores de animais comunitários;
- IV – parcerias com protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_00035134003A01200. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, emitido no dia 06/07/2015, às 15:55:33.
Ruy Maia, 200300035003, dentro da Serra, RS, 29.600-000, 29.600-000.
Site: www.camarasempapel.com.br - E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer políticas públicas voltadas à proteção, identificação e ao controle populacional de cães e gatos, bem como assegurar o direito de qualquer cidadão fornecer alimento e água, de forma responsável, aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

O crescimento desordenado da população de cães e gatos, aliado ao abandono e à falta de políticas públicas contínuas, constitui um problema que afeta diretamente o bem-estar animal, a saúde pública e o convívio urbano. A ausência de ações estruturadas resulta no aumento de animais em situação de vulnerabilidade, expostos à fome, à sede, a doenças e aos maus-tratos.

Nesse contexto, o controle populacional ético, por meio de programas de esterilização e identificação, mostra-se como medida eficaz e humanitária, alinhada às recomendações de órgãos de saúde e de proteção animal, além de contribuir para a prevenção de zoonoses e a redução de gastos públicos a longo prazo.

O Projeto também reconhece a figura do animal comunitário, amplamente aceita no ordenamento jurídico e na prática social, valorizando a atuação solidária de cidadãos que, de forma voluntária, prestam cuidados básicos a animais que vivem em espaços públicos. Ao assegurar o direito de fornecer alimento e água, o texto evita interpretações equivocadas que possam criminalizar atitudes de compaixão, desde que realizadas com responsabilidade, higiene e respeito ao interesse coletivo.

Ressalta-se que o fornecimento adequado de alimento e água não incentiva o abandono, mas, ao contrário, contribui para a dignidade animal e para a redução de riscos à saúde pública, uma vez que animais debilitados são mais suscetíveis a doenças.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, da função social do poder público e da proteção ao meio ambiente, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Estado e à coletividade o dever de proteger os animais contra práticas cruéis.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de proteção animal do Município, promovendo equilíbrio entre bem-estar animal, saúde pública e responsabilidade social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100351034003A012000. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; Email: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

